



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 010/2019

TERMO DE CONTRATO NÃO ONEROSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA LTDA-AGIEL.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/AP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante denominada **UNIFAP**, representada pelo seu Reitor o Senhor **JULIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**, Carteira de identidade nº 283399 – SSP/AP e CPF nº 474.781.364-00, e **AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA-AGIEL**, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ Nº 01.406.617/0001-74, com sede a Rua Benedito Valadares, nº 255 - 3º Andar, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-630, Fone (37)3232-1179, E-mail: escolas@agiell.com.br, neste ato representado pelo Senhor **ANDRÉ LUIZ RIOS**, Gerente Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº MG-13575047-SSP/MG, CPF nº 015.319.356-56, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA N° 01/2019, Processo nº 23125.015099/2019-51**, em observância as normas constantes na Lei nº 11.788 de 25 de setembro 2008 e demais legislação correlata, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de agente e integração junto a entes públicos e privados denominadas Contratadas para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágio, obrigatório e não obrigatório.

1.2. A prestação dos serviços de agentes de integração à **UNIFAP** não tem caráter exclusivo e limitado, podendo cada parte executar programas de estágio de forma direta e independe, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

2.1. Estágio é o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, através de aprendizagem social profissional e cultural e pela participação em situações reais de trabalho, com o objetivo de complementar o ensino e a aprendizagem, com o acompanhamento de professor orientador e profissional habilitado, aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação.

2.2. O local do estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes contratadas, organizado pela **UNIFAP** ou **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIFAP

3.1 Indicar ao **CEDENTE** as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante;

3.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo **CEDENTE**;

3.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e **CEDENTE**;

3.4 Avaliar as instalações da parte contratada do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

3.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estudante estagiário;

3.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;

3.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.8 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

3.9 Informar ao **CEDENTE** os casos de rescisão, por iniciativa da **UNIFAP**, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1 Obter da **UNIFAP** as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;
- 4.2 Captar as oportunidades de estágio junto ao **CEDENTE**. Divulgando-as à **UNIFAP**;
- 4.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;
- 4.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhando inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto ao **CEDENTE**.
- 4.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela **UNIFAP**, o **CEDENTE** e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- 4.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter as partes devidamente informadas;
- 4.7 Encaminhar à **UNIFAP** subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.
- 4.8 Em parceria com a **UNIFAP** e o **CEDENTE**, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo à orientação e o acompanhamento dos estudantes.
- 4.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal da **UNIFAP**.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá vigência de dois anos contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado desde que comprovado o interesse público, e na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. Não haverá custo contratual a nenhuma das partes envolvidas na presente contratação

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os estágios, que obedecido os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudantes e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

8.1. A **UNIFAP** deverá manter durante todo o período da contratação da empresa, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, conforme Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. A realização dos estágios dependerá, em cada caso, da prévia formalização do termo de compromisso de estágio entre a **UNIFAP**, a **CEDENTE** e o **Estudante**.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato Não Oneroso poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, desde que a mesma comunique por escrito o desligamento do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **UNIFAP**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.2. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **UNIFAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

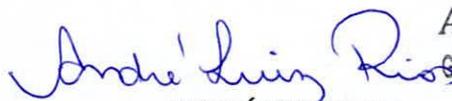
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

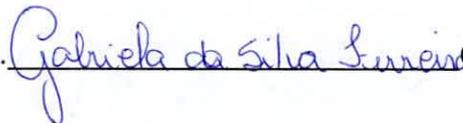
Macapá, 28 de Novembro de 2019.


Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor UNIFAP


ANDRÉ LUIZ RIOS
CEDENTE
André Luiz Rios
Gerente Administrativo Agiel

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 491.626.759-15
Regina Schanda
Chefe da Divisão de Contratos
Portaria n° 285/2015-UNIFAP

2.  _____ CPF: 103.176.936-62
Gabriela da Silva Leme